

DOU
Diário Oficial da União
13.abr.22



quantitativamente no valor da multa em relação a representada Hoegh Autoliners Holdings AS no valor da multa de R\$ 26.362.771,07 (vinte e seis milhões trezentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e sete centavos). Pela condenação do Representado Fábio Mello no valor da multa de R\$ 185.716,98 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e oito centavos) Pelo arquivamento em relação a Representada Grimaldi Group SpA, por insuficiência de provas da conduta ilícita. O Conselheiro Sergio Ravagnani acompanhou o relator e divergiu apenas em relação ao representado Fabio Mello manifestando-se pelo arquivamento do processo. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se em voto vogal pelo arquivamento do processo em relação aos Representados(i) Grimaldi Group SpA; (ii) Helder Miguel da Silva Malaguerra; (iii) Fábio Mello Fernandes dos Santos; (iv) J.C. Lim e Seong-Hwan Oh; e (v) Höegh Autoliners Holdings, por entender que não há nos autos indícios ou provas suficientes de participação destes Representados nas condutas investigadas.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Mitsui OSK Lines (MOL) e Nissan Motor Car Carriers (NMCC), e as pessoas físicas (cidadãos estrangeiros) Osamu Ikehara, Takashi Kurauchi, Hiroyuki Fukumoto, Yasuhiro Noguchi, Mitsuo Moriya, Toshitaka Shishido, Yutaka Ikeda, Katsumi Nagata, Satoshi Yamaguchi, Atsushi Matsumoto, Hideki Matsumoto, Keishin Watanabe, Masato Oida, Takahiko Aoki, Hiromichi Takezaki, Fujio Yamagata, Mitsuhiko Iwata, Hirotoshi Ushio, Norio Abe, Takashi Ito, Akio Oe, Yutaka Hinoaka, Rudolf Luttmann, Michimasa Noda, Ichiro Osako, Yutaka Nishino, Uehara Hiroshi e Koji Wada, e aplicação dos benefícios previstos no art. 86, §4º, I, da Lei 12.529/2011; O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Nippon Yusen Kabushiki Kaisha (NYK), Yusuke Sasada; Hideki Nakai; Takashi Kawamura; Tadanao Matsudaira; Masahiro Kato; Shunichi Kusunose; Anzu Takahashi; Hideki Suzuki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Susumu Tanaka; John Patrick Ronan; John Edward Grbic; Companhia Sud Americana de Vapores S/A (CSAV); Maurício Garrido Garcia; Pablo Sepúlveda Berríos; Kawasaki Kisen Kaisha Ltda (K-Line); Junji Muraoka, Kentaro Tsuji, Konosuke Suzuki, Masaya Futakuchi, Shin Miyawaki, Takashi Yamaguchi, Takenori Igarashi, Toru Otda, Tsuyoshi Ono, Yoshiyuki Aoki, Lidia Maria Albuquerque Castro e Almeida, Wallenius Wilhelmsen Logistics AS (WWL) e Eukor Car Carriers Inc (Eukor), O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo pela extinção da punibilidade em relação ao Representado Helder Filomeno do Sacramento Malaguerra, tendo em vista a certidão de óbito, bem como pelo arquivamento em relação aos Representados Helder Miguel Malaguerra, J. C. Lim e Seong-Hwan Oh, por ausência de provas de conduta ilícita, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação ao representado Grimaldi Group SpA nos termos do voto do Presidente do Cade. O presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do Ricade. Vencido o Conselheiro Relator e o Conselheiro Sergio Ravagnani. O Plenário, por maioria, determinou a condenação do representado Hoegh Autoliners Holdings AS, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa que manifestou-se pelo arquivamento. O Plenário, por maioria, determinou aplicação de multa no valor de R\$ 26.362.771,07, com fundamento do art. 92§ 1º do Ricade, nos termos do voto do Presidente do Cade. O Plenário, por maioria, determinou a condenação do representado Fabio Mello, o presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do Ricade. Vencida a Conselheira Lenisa e o Conselheiro Sergio Ravagnani que manifestaram-se pelo arquivamento. O Plenário, por maioria determinou aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com base no art. 92 §1º do Ricade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal no seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

IARA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 2022

DESPACHO SG Nº 445/2022

Ato de concentração nº 08700.000126/2022-12. Requerentes: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Andromeda Participações Ltda. e Instituto Materno Infantil de Minas Gerais S.A. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard, Thales Lemos, Lauro Celidonio, Renata Giannella, Eduardo Frade e Paloma Almeida. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 6/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 1047584) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 639/GM/MME, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000101/2022-90, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Eólica Serra das Vacas Holding III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.228.040/0001-04, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 9, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Serra das Vacas B, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.049354-6.01, com 44.000 kW de capacidade instalada e 19.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por oito unidades geradoras de 5.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra das Vacas B, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Garanhuns II, de responsabilidade da Interligação Elétrica Garanhuns - IEG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de abril de 2024;
- início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2024;
- início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2024;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de julho de 2024;
- início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2024;
- comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de dezembro de 2024;
- início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de maio de 2025;
- comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2025;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de outubro de 2025;
- conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 31 de outubro de 2025;
- início da Operação em Teste da 1ª à 8ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2025; e
- início da Operação Comercial da 1ª à 8ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2026.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.214.020,00 (oito milhões, duzentos e quatorze mil e vinte reais), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Serra das Vacas B;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 08/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a EOL Serra das Vacas B, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.



§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da EOL Serra das Vacas B ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Eólica Serra das Vacas Holding III S.A. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Serra das Vacas B, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Eólica Serra das Vacas Holding III S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Eólica Serra das Vacas Holding III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Eólica Serra das Vacas Holding III S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 9º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Serra das Vacas B, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Eólica Serra das Vacas Holding III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 10. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas Holding III S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 12. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|-----------------------|
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 134.091.980,00 |
| Serviços | 22.363.300,00 |
| Outros | 7.825.120,00 |
| Total (1) | 164.280.400,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 121.786.510,00 |
| Serviços | 21.688.740,00 |
| Outros | 7.825.120,00 |
| Total (2) | 151.300.370,00 |
| Período de execução do projeto: De 1º de junho de 2024 a 1º de dezembro de 2025. | |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 | | |
|--|--------------------|--------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social | CNPJ | Participação |
| Eólica Serra das Vacas Participações S.A. | 28.012.007/0001-42 | 100% |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra das Vacas B | | |
|--|-----------------|-----------|
| Aerogerador | Coordenadas UTM | |
| | E (m) | N (m) |
| 1 | 746.311 | 9.009.448 |
| 2 | 746.569 | 9.009.970 |
| 3 | 746.835 | 9.010.158 |
| 4 | 747.167 | 9.010.296 |
| 5 | 747.517 | 9.010.367 |
| 6 | 747.886 | 9.010.542 |

| | | |
|---|---------|-----------|
| 7 | 747.192 | 9.013.360 |
| 8 | 747.433 | 9.013.516 |

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 640/GM/MME, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Processo nº 48300.000419/2022-27, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia e ao seu substituto eventual para designar Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, bem como os seus respectivos substitutos, para exercer as funções necessárias à gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados à Unidade Gestora 320001 - Gabinete do Ministro - Ação Orçamentária 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.001112/2021-14. Interessada: Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. Assunto: Recomendação de aplicação da pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em desfavor da Interessada, formulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Despacho: Nos termos do Parecer nº 86/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 478/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 482/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, e com fundamento no art. 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública a empresa Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.406.290/0001-50, até que sejam sanados os motivos determinantes da punição constantes no Processo Aneel nº 48500.001112/2021-14, ou que seja promovida a reabilitação perante a Aneel. Dê-se conhecimento desta Decisão àquela Agência.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2022

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação de Portaria. (Cód. 5.06)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
48411.815209/1982 - Portaria Nº 311/SGM/MME - Conchas Calcárias - Turfa e Areia de Fundição - Mineração Chiella Ltda. - Jaguaruna - Santa Catarina - 889,12 hectares.
FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
27203.830060/1986 - Despacho Decisório nº 4/2022/SGM - Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda.
27203.832398/1984 - Despacho Decisório nº 5/2022/SGM - Mineração Bom Sossego Ltda.
27210.800715/1995 - Despacho Decisório nº 6/2022/SGM - Mineração Batoque Ltda.
27203.832389/2003 - Despacho Decisório nº 7/2022/SGM - Mineração Campo da Dona Ltda.
27203.831241/1998 - Despacho Decisório nº 8/2022/SGM - Anatole Nogueira Dornas e Cia Ltda ME.
27203.831895/2003 - Despacho Decisório nº 9/2022/SGM - R. J. Vilela Andrade Exploração de Jazida Ltda.

PEDRO PAULO DIAS MESQUITA

Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.295/SPE/MME, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004350/2016-14. Interessada: Juá Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.568/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Juá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.046523-2.02, objeto da Licença Ambiental Simplificada nº 5734, de 23 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.451, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005099/2018-69. Interessada: Amazonas Energia. Objeto: Atualização do valor aprovado pela Resolução Autorizativa nº. 7.409, de 2018, que autorizou o enquadramento do Projeto de Interligação da localidade de Humaitá, no estado do Amazonas, ao Sistema Interligado Nacional - SIN, na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.452, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000229/2004-18. Interessado: Lasa Lago Azul S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.100/0001-05, a explorar a UTE Lago Azul, CEG UTE.AI.GO.029173-0.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 21.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ipameri, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.453, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002383/2020-06 Interessado: Lar Cooperativa Agroindustrial. Objeto: Autorizar a Lar Cooperativa Agroindustrial a implantar e explorar a UTE Lar Cooperativa Agroindustrial, CEG UTE.FL.MS.048551-9.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 21.471 kW de potência instalada, localizada no município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.462. Processo nº 48500.001491/2017-58. Interessado: Solar Irecê 1 SIR1 Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.215.822/0001-10, a implantar e explorar a UFV Solar Irecê 1, CEG UFV.RS.BA.037532-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 69.000 kW de Potência Instalada, localizada no município João Dourado, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.463. Processo nº 48500.001490/2017-11. Interessado: Solar Irecê 2 SIR2 Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.215.809/0001-61, a implantar e explorar a UFV Solar Irecê 2, CEG UFV.RS.BA.037533-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 101.200 kW de Potência Instalada, localizada no município João Dourado, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.464. Processo nº 48500.001612/2017-61. Interessado: Solar Irecê 4 SIR4 Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.116.865/0001-74, a implantar e explorar a UFV ULA 04A, CEG UFV.RS.BA.037519-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município João Dourado, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.465. Processo nº 48500.001627/2017-20. Interessado: Solar Irecê 5 SIR5 Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.116.865/0001-74, a implantar e explorar a UFV ULA 05, UFV.RS.BA.037519-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município João Dourado, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.466. Processo nº 48500.005014/2017-61. Interessado: Pajeu Energia Solar SPE LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.531/0001-65, a implantar e explorar a UFV Pajeú 1, CEG UFV.RS.BA.038169-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.467. Processo nº 48500.004990/2017-05. Interessado: Pajeu Energia Solar SPE LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.531/0001-65, a implantar e explorar a UFV Pajeú 2, CEG UFV.RS.BA.037884-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada Bom Jesus da Lapa, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.468. Processo nº 48500.004950/2017-55. Interessado: Pajeu Energia Solar SPE LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.531/0001-65, a implantar e explorar a UFV Pajeú 3, CEG UFV.RS.BA.035851-7.02, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.469. Processo nº 48500.005015/2017-14. Interessado: Pajeu Energia Solar SPE LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.531/0001-65, a implantar e explorar a UFV Pajeú 4, CEG UFV.RS.BA.038170-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Jesus da Lapa, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.470. Processo nº 48500.004989/2017-72. Interessado: Pajeu Energia Solar SPE LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.531/0001-65, a implantar e explorar a UFV Pajeú 5, CEG UFV.RS.BA.037902-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 9.000 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Jesus da Lapa, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.481. Processo nº 48500.002304/2021-30. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 82, CEG UFV.RS.MG.049476-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.482. Processo nº 48500.002305/2021-84. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 83, CEG UFV.RS.MG.049477-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.483. Processo nº 48500.002303/2021-95. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 84, CEG UFV.RS.MG.049478-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.484. Processo nº 48500.002302/2021-41. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 85, CEG UFV.RS.MG.049479-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244

kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.485. Processo nº 48500.002301/2021-04. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 86, CEG UFV.RS.MG.049480-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.486. Processo nº 48500.002300/2021-51. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 87, CEG UFV.RS.MG.049481-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.487. Processo nº 48500.002299/2021-65. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 88, CEG UFV.RS.MG.049482-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.495. Processo nº 48500.002321/2021-77. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 96, CEG UFV.RS.MG.049490-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.496. Processo nº 48500.002311/2021-31. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 97, CEG UFV.RS.MG.049491-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.497. Processo nº 48500.002319/2021-06. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 98, CEG UFV.RS.MG.049492-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.498. Processo nº 48500.002320/2021-22. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 99, CEG UFV.RS.MG.049493-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.499. Processo nº 48500.002308/2021-18. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 100, CEG UFV.RS.MG.049494-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.500. Processo nº 48500.002318/2021-53. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 101, CEG UFV.RS.MG.049495-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.501. Processo nº 48500.002310/2021-97. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 102, CEG UFV.RS.MG.049496-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.515. Processo nº 48500.002352/2021-28. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 117, CEG UFV.RS.MG.049511-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.516. Processo nº 48500.002354/2021-17. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 118, CEG UFV.RS.MG.049512-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.517. Processo nº 48500.002353/2021-72. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 119, CEG UFV.RS.MG.049513-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.518. Processo nº 48500.002355/2021-61. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 120, CEG UFV.RS.MG.049514-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 11.519. Processo nº 48500.002350/2021-39. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 121, CEG UFV.RS.MG.049515-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.520. Processo nº 48500.002351/2021-83. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 122, CEG UFV.RS.MG.049516-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.521. Processo nº 48500.002349/2021-12. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 123, CEG UFV.RS.MG.049517-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.
As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.522. Processo nº 48500.002362/2021-63. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 124, CEG UFV.RS.MG.049518-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.523. Processo nº 48500.002361/2021-19. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 125, CEG UFV.RS.MG.049519-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.524. Processo nº 48500.002360/2021-74. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 126, CEG UFV.RS.MG.049520-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.525. Processo nº 48500.002359/2021-40. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 127, CEG UFV.RS.MG.049521-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.526. Processo nº 48500.002357/2021-51. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 128, CEG UFV.RS.MG.049522-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.527. Processo nº 48500.002358/2021-03. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 129, CEG UFV.RS.MG.049523-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.528. Processo nº 48500.002356/2021-14. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.117.703/0001-04, a implantar e explorar a UFV Aurora 130, CEG UFV.RS.MG.049524-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.529. Processo nº 48500.004775/2021-82. Interessado: Veredas Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.323.808/0001-78, a implantar e explorar a UFV Jardim Veredas 3, CEG UFV.RS.MG.049450-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em VÁRZEA DA PALMA, MINAS GERAIS. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.530. Processo nº 48500.004774/2021-38. Interessado: Veredas Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.323.808/0001-78, a implantar e explorar a UFV JARDIM VEREDAS 4, CEG UFV.RS.MG.049451-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em VÁRZEA DA PALMA, MINAS GERAIS. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.531, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004418/2015-76. Interessada: Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária ao atendimento de condicionante ambiental para obtenção de Licença de Instalação - LI, da LT 230 kV Henry Borden - Manoel da Nóbrega e da Subestação 230/138-88 kV Manoel da Nóbrega, localizada no município de Praia Grande, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.533, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002286/2022-77. Interessada: Vista Alegre III Energia SPE Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV UFV Vista Alegre - Janaúba 3, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.534, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002315/2022-09. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Porto Calvo - Maragogi, localizada nos municípios de Porto Calvo e Maragogi, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.535, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002463/2022-15. Interessada: Rio do Cobre Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rio do Cobre Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH Cobre - SE Laranjeiras do Sul, circuito simples, 34,5 kV, com aproximadamente 41km (quarenta e um quilômetros), de extensão, que interligará a PCH Cobre à SE Laranjeiras do Sul, localizada nos municípios de Marquinho e Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em [www. biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br/).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.536, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001540/2021-39 e 48500.001541/2021-83. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Objeto: Autorizar Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Contrato de Concessão nº 59/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.537, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000948/2022-74. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul. Objeto: Autoriza a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, Contrato de Concessão nº 57, de 2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em [www. biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br/).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 886, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005356/2020-87, decide conhecer o pedido de reconsideração interposto pela ENEL RJ e, no mérito, negar provimento no sentido de manter a decisão exarada no Despacho nº 3.401, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 890, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.002934/1999-01, 29000.001626/1992-15, 48500.002048/2002-74 e 48000.004055/1994-79, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Reconsideração interposto pela Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.A., em face do Despacho nº 362, de 2022, que negou provimento ao pleito de ajuste do prazo da outorga, decorrente da Lei nº 14.120, de 2021, das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Francisco Gross, São João, Viçosa e São Lourenço e da Usina Hidrelétrica - UHE Suíça.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 891, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000064/2022-10, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela IPE Educacional Ltda., em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, na sua 1.232ª reunião, referente à Manifestação de Condição Impeditiva para Alteração de Consumidor Especial para Consumidor Livre - Quarta Fase e; (ii) afastar a aplicação da vedação ao Consumidor Especial, no âmbito da CCEE, à modelagem de unidade consumidora que se enquadre nas condições estabelecidas nos arts. 15 ou 16 da Lei no 9.074, de 1995, para que a IPE Educacional Ltda., possa retornar à condição de Consumidor Especial viabilizando a formação de comunhão de interesses com a unidade consumidora de 300 kW por ele adquirida, condicionado ao cumprimento do requisito de adquirir energia nos termos do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, permanecendo em vigor a impossibilidade de um agente compatibilizar a manutenção de comunhão de interesses de fato ou de direito com uma eventual qualificação como Consumidor Livre, devendo a CCEE operacionalizar o retorno do agente à condição de Consumidor Especial.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 892, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000375/2022-89, decide por (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com vistas à isenção da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI decorrente do desligamento da Linha de Transmissão Presidente Dutra - Teresina II C-1, com 500 kV; e (ii) encaminhar o processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT para análise do mérito do pleito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 893, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005924/2020-40, decide por (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com vistas à isenção da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI decorrente do desligamento da Linha de Transmissão Touros - Ceará Mirim II C-1 RN, com 230 kV; e (ii) encaminhar o processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT para análise do mérito do pleito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 895, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000179/2022-12, decide (i) determinar a realização da Avaliação Extraordinária dos Sistemas de Proteção pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.- LMTE, das instalações objeto do Contrato de Concessão nº 09, de 2008, na forma e condições trazidas no Voto e na Nota Técnica nº 03, de 2022 -Superintendencia de Fiscalização Econômica - SFE/ANEEL; e (ii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, realize as ações de proposição, coordenação, supervisão e acompanhamento decorrentes do resultado da Avaliação Extraordinária dos Sistemas de Proteção pela LMTE e do próprio Diagnóstico dos Sistemas de Proteção, conforme diretrizes estabelecidas no Voto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 897, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000167/2013-99, decide por: (i) prorrogar a conexão provisória da UHE Cachoeira Caldeirão, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.AP.031186-3.01, localizada nos municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, no estado do Amapá, até 1º de janeiro de 2024, ou antes, em caso de antecipação de ampliação da UHE Coaracy Nunes, mantendo-se a antecedência mínima de 1(um) ano em relação a previsão de entrada em operação desse empreendimento; e (ii) determinar a retirada de todos os equipamentos e instalações vinculadas à conexão provisória da usina, em até 30 (trinta) dias após a migração para conexão definitiva, de forma a entregar o local de conexão provisória em condições de conexão para a UHE Coaracy Nunes.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 898, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004204/2014-19, 48500.004205/2014-63 e 48500.004206/2014-16, decide (i) indeferir os pleitos da Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A., de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Pedranópolis 1, Pedranópolis 2 e Pedranópolis 3, cadastradas sob Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.SP.034358-7.01, UFV.RS.SP.034359-5.01 e UFV.RS.SP.034360-9.01, respectivamente, outorgadas por meio das Resoluções Autorizativas nº 7.926, nº 7.925 e nº 7.924, todas de 25 de junho de 2019, localizadas no município de Pedranópolis, estado de São Paulo; e (ii) indeferir os pleitos de reconhecimento de excludente de responsabilidade por atrasos na implantação das Usinas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 952, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº: 48500.001401/2012-14. Interessados: BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda. e Brennand Energia Eólica S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH, objeto do Despacho nº 3.269, de 2016, combinado com o Despacho nº 774, de 2020, referentes à PCH Casa Velha, com 14.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.037271-4.01, da BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda. para Brennand Energia Eólica S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 965, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº: 48500.006129/2020-79. Interessado: MG5 Energética Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Carrapatos, com 22.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG - PCH.PH.SP.028181-6.01, localizada no rio Pardo, integrante da sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Caconde, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 953, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

Processos nº: 48500.003212/2021-77 e 48500.003211/2021-22. Interessado: Equatorial Transmissão S.A. Decisão: estabelecer o valor, com referência em dezembro de 2021, de R\$ 70.792,26 (setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) devido à Equatorial Transmissão S.A., pela elaboração original dos Relatórios de Custos Fundiários dos empreendimentos LT 500 kV Presidente Juscelino - Vespasiano 2 C1 e C2, LT 500 kV Itabirito 2 - Santos Dumont 2 C1, LT 500 kV Jaíba - Janaúba 5 C1 e C2, LT 500 kV Janaúba 5 - Janaúba 3 C1, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-064/2020-rev0 - "Expansão da Capacidade de Transmissão da Região Norte de Minas Gerais", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente**DESPACHO Nº 960, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº: 48500.002403/2021-11. Interessada: Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: estabelecer (i) parcelas adicionais de Receita Anual Permitida e (ii) respectivas parcelas de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas para o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 59/2001. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente**DESPACHO Nº 966, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº: 48500.003211/2021-22. Interessado: Neoenergia S.A. Decisão: estabelecer os valores, com referência em dezembro de 2021, de R\$ 56.888,10 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos) devido à Neoenergia S.A., pela elaboração original dos Relatórios de Custos Fundiários dos empreendimentos LT 500kV João Neiva 2 - Viana 2 C1 e LT 345kV Viana 2 - Viana C3, relativos ao estudo R1 nº EPE-DEE-RE-064/2020-rev0, utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 971, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000669/2020-49, decide: (i) liberar as unidades geradoras UG9 a UG12, de 1.793,00 kW cada, totalizando 7.172,00 kW de capacidade instalada, da UFV São Gonçalo 17, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037584-5.01, localizada no município de São Gonçalo do Gurguêia no estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power São Gonçalo 17 S.A., para início da operação em teste a partir de 6 de abril de 2022; (ii) revogar o Despacho nº 925, de 05 de abril de 2022, publicado em resumo no D.O. de 06.04.2022, Seção 1, p. 582, v. 160, n. 66.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 982, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002133/2022-20, decide suspender a operação comercial da Unidade Geradora UG01 da CGH Lavras, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.MG.028105-0, para o período entre 29 de maio de 2020 a 20 de março de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 983, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002132/2022-20, decide suspender a operação comercial das Unidades Geradoras - UG 01 a 04 da CGH Ilhéus, Código Único do Empreendimento de Geração - CEG CGH.PH.MG.001122-3, para o período entre 19 de agosto de 2021 a 20 de março de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 986, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000557/2004-89, decide liberar a unidade geradora UG1, de 14.750,00 kW de capacidade instalada, da PCH Foz do Estrela, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PR.028998-1.01, localizada no município de Coronel Domingos Soares no estado do Paraná, de titularidade da São Luiz Energética S.A., para início da operação em teste a partir de 13 de abril de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 959, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº 48500.004745/2021-76. Interessada: Castanhal Transmissora de Energia Ltda. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.527, de 5 de novembro de 2021; e (ii) estabelecer que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 51/2017-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira
SubstitutaIVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações
de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 972, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001975/2021-83, decide: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Flávia Romualdo de Faria Paula Eireli, cadastrada com o CNPJ 24.131.388/0001-28, acerca da devolução dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora nº 990008095, referente ao período de 14/08/2019 a 2/02/2021, conforme disposto no §8º do art. 53-W da Resolução Normativa nº 414/2010; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 973, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005599/2020-15, decide: (i) negar provimento à reclamação interposta pelo Sr. João Vitor Maia Júnior, visto ter havido preclusão lógica com a celebração do termo de negociação e a ausência de reclamação quanto a nulidade do mesmo no prazo disposto pelo art. 178 do Código Civil; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 974, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005600/2020-10, decide: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Thermas Botafogo Ltda., visto ter havido preclusão lógica com a celebração do termo de negociação e a ausência de reclamação quanto a nulidade do mesmo no prazo disposto pelo art. 178 do Código Civil; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 975, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005607/2021-12, decide: (i) negar provimento à reclamação interposta por Frigorífico Montes Claros Eireli, cadastrado com o CNPJ 28.891.895/0001-10, acerca da reclassificação e da devolução dos valores faturados a maior referente à unidade consumidora nº 3012712094, conforme disposto no art. 53-J, inciso V, da Resolução Normativa nº 414/2010, e ao disposto no art. 184, inciso V, Resolução Normativa nº 1.000/2021; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 976, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003370/2021-27, resolve negar provimento à reclamação da Sra. Rosicleia Aparecida Martins Pereira.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 977, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº: 48500.003070/2022-29. Interessados: Agentes do Setor Elétrico, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Consumidores. Decisão: estabelecer, conforme o Anexo I, os valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2022, válidos para opções de repactuação feitas em 2022, com vigência a partir de 2023, em substituição aos prêmios unitários estabelecidos no Anexo IX da Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ****DESPACHO
RELAÇÃO 22/2022**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.124/2012-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº14918/2022/SEREM-PR/ANM
826.459/2011-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº15257/2022/SEREM-PR/ANM
826.312/2019-OLIVIERO DO VALLE GONÇALVES-OF. Nº15270/2022/SEREM-PR/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.182/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
826.181/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)
826.179/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.156/2017-T-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-ALVARÁ Nº8372/2017
826.116/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8370/2017
826.119/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8371/2017

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.120/2019-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA-Saibro-Castro/PR, Cerro Azul/PR, Doutor Ulysses/PR
826.125/2019-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA-Saibro-Castro/PR, Doutor Ulysses/PR
826.091/2016-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Areia-Carambeí/PR
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.443/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº366/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.280/2018-E. T. R. COMERCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº864/2019 - Cessionario:826.062/2022; 826.063/2022-Lourdes da Silva- CPF ou CNPJ 10.672.949/0001-91
826.152/2018-ROGERIO GIACOMELLI SALLUM- Alvará nº5670/2018 - Cessionario:826.638/2021-Maxi Mineracao Ltda- CPF ou CNPJ 42.937.579/0001- 63
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.530/2015-IMARIBO SA INDUSTRIA E COMERCIO- Alvará nº678/2016 - Cessionário: Iguacu Embalagens Industriais Ltda- CNPJ 44.958.185/0001- 17
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.540/2018-RENAN DIB JORGE-SENGÉS/PR - Guia nº 09/2022-8.500 ton/ano e 16500 ton/ano-cascalho e saibro- Vigência da Guia:3 anos
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.496/2018-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº1901/2020
826.110/2019-POLLI MINERACAO LTDA-OF. Nº5540/2021
826.269/2021-KLABIN S.A.-OF. Nº35804/2021
826.150/2020-KLABIN S.A.-OF. Nº1999/2020
826.894/2014-ABL MINERACAO - EIRELI-OF. Nº41462/2021
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
820.862/1985-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº16195/2022
820.864/1985-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº16186/2022
820.600/1986-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº16197/2022
926.076/1989-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº16175/2022
826.183/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº16097/2022
826.323/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº16184/2022
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.386/2001-EMPRESA DE AGUAS PE DA SERRA LTDA- Fonte(s) Morro Grande, Marca(s) Serra do Atlântico, embalagens de 5L, 10L, 20L, 330 mL, 500 mL (dois modelos) e 1.5L, sem gás; 330 mL e 500 mL (dois modelos), com gás, com as seguintes ressalvas: Rótulos 330 mL e 500 mL (monocromáticos) - retirar o destaque (negrito) do pH; Rótulos 5L, 10L e 20L - incluir Data de Validade (Ex. Data Envase/Validade/Lote, vide embalagem)-MORRETES/PR
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
808.698/1973-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.- Início:08/04/2022- Término:08/04/2027
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.657/2017-PORTO DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.- Registro de Licença Nº 27/2020/ANM-PR - Vencimento em 25/10/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.277/2017-CHAMA MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. Nº15655/2022
826.404/2018-E. T. R. COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº15806/2022
826.112/2011-MAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-OF. Nº8753/2022
826.218/2011-CTG MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº18067/2022
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. Nº247/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.510/2011-HILDO DE FREITAS ME-OF. Nº3587/2022-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº14639/2022/SEFAM-PR/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
826.720/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº3939/2011 - Cessionario:826.676/2021-Areial do Vale Ltda- CNPJ 81.244.253/0001-02
Fase de Requerimento de Licenciamento
Autoriza transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1158)
826.112/2019-KLABIN S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.007/2022-PEDREIRA ARABE LTDA-OF. Nº17127/2022/SEFAM-PR/ANM
826.748/2021-L R TRANSPORTES LTDA-OF. Nº17104/2022/SEFAM-PR/ANM
826.748/2021-L R TRANSPORTES LTDA-OF. Nº17104/2022/SEFAM-PR/ANM
826.007/2022-PEDREIRA ARABE LTDA-OF. Nº17127/2022/SEFAM-PR/ANM
826.714/2021-MANOEL FERNANDO DOMINGUES-OF. Nº17637/2022/SEFAM-PR/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.465/2015-IVONESIO PAZ-Registro de Licença Nº 17/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 09/06/2024
826.484/2018-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 18/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 04/10/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.588/2021-PEDRO MARIO PELANDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.738/2021-ABL MINERACAO - EIRELI-OF. Nº17655/2022/CAREAS-PR/ANM
826.145/2021-TREVODARIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº18273/2022/SEREM-PR/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.665/2021-MAGIC ICE REPRESENTACOES LTDA-OF. Nº17634/2022/CAREAS-PR/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.647/2021-MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO-OF. Nº17110/2022/SEFAM-PR/ANM
826.636/2021-MUNICIPIO DE GUARATUBA-OF. Nº17109/2022/SEFAM-PR/ANM
826.637/2021-MUNICIPIO DE GUARATUBA-OF. Nº17107/2022/SEFAM-PR/ANM
826.637/2021-MUNICIPIO DE GUARATUBA-OF. Nº17107/2022/SEFAM-PR/ANM
826.647/2021-MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO-OF. Nº17110/2022/SEFAM-PR/ANM
826.636/2021-MUNICIPIO DE GUARATUBA-OF. Nº17109/2022/SEFAM-PR/ANM
826.561/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-OF. Nº17619/2022/SEFAM-PR/ANM
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
826.575/2021-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente Regional

